

RESOLUÇÃO Nº 442 de 03.10.07

(Processo TRT nº 4948/07)

- “Por unanimidade, que as matérias tratadas na proposta de inclusão do inciso VI do art. 89, bem como do art. 93-A, devem ser regulamentadas através de Resolução da Presidência, a ser apreciada posteriormente pelo pleno. Com relação ao § 2º do art. 13, o Tribunal resolveu, por maioria, vencidos os Desembargadores Manoel Arízio Eduardo de Castro e Jose Ronald Cavalcante Soares, aprovar a proposta nos seguintes termos: “Se houver divergência em relação ao “quantum” da condenação de modo que não haja maioria nessa parte, somam-se os votos apurando-se o vencedor pela média aritmética, sendo o redator do acórdão aquele que mais se aproximar desta média”; com relação ao § 3º do art. 13, o Tribunal, por maioria, vencidos os Desembargadores Manoel Arízio Eduardo de Castro e Laís Maria Rossas Freire, aprovou a proposição nos seguintes termos: “O Relator, quando vencido apenas em relação aos honorários advocatícios, redigirá o acórdão, ressaltando seu entendimento divergente”; com relação ao § 6º do art. 136, o Tribunal resolveu aprovar a proposição nos seguintes termos: “Nas sessões de julgamento, o Magistrado, mediante prévia solicitação ao Presidente, poderá fazer uso da palavra”; resolveu, ainda, o Tribunal, por unanimidade, revogar o § 6º do art. 181.” (Proposta da Ex.^{ma} Sr.^a Presidente Dr.^a Dulcina de Holanda Palhano de ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO).